|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.043.407/2020. |
| DENUNCIANTE | DE OFÍCIO. |
| DENUNCIADO | F. F. DA C. |
| RELATORA | Gislaine Vargas Saibro |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 058/2021** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 02 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Gislaine Vargas Saibro, no relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

“Deste modo, recebem-se os Embargos de Declaração e, após a análise de seus argumentos, nega-se provimento ao recurso apresentado, pois não se verifica a existência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição no Parecer de Admissibilidade e na Deliberação CED-CAU/RS nº 019/2021.”

Considerando que o julgamentos dos Embargos de Declaração compete à autoridade que emitiu a decisão embargada;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o recebimento dos Embargos de Declaração opostos contra o Parecer de Admissibilidade e a Deliberação CED-CAU/RS nº 019/2021;
2. Por negar provimento ao recurso apresentado, pois não se verifica a existência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição no Parecer de Admissibilidade e na Deliberação CED-CAU/RS nº 019/2021.
3. Por dar prosseguimento ao processo ético-disciplinar, proceder à intimação da parte Embargante acerca do julgamento do recurso interposto.

Porto Alegre – RS, 02 de setembro de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras, Gislaine Vargas Saibro, Marcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat, registrada a ausência do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

 **DEISE FLORES SANTOS**

Coordenadora da CED-CAU/RS